

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 104/2026 de 9 de julho de 2026

Dispõe sobre a aprovação do Prestação de Contas do Piso Mineiro Fixo do ano de 2025 - João Monlevade -MG

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis: Federal nº 8.742/1993 – LOAS, Lei do SUAS Municipal nº 2.488/2022; pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pela NOB-SUAS/2012, pela Resolução CNAS nº 14/2014 e demais legislações pertinentes, pela , tendo como deliberação a Reunião Ordinária do Conselho realizada em 09/07/2026, ata 384.

CONSIDERANDO que compete ao CMAS a deliberação, o monitoramento e o controle social da Política de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

CONSIDERANDO que, no ano de 2025, não houve situação de calamidade pública no município de João Monlevade;

CONSIDERANDO que o município utilizou recursos próprios para suprir a demanda do Benefício Eventual denominado “Cesta Cidadã”, em razão da efetivação de contrato com empresa fornecedora do Cartão de Benefício, justificando o saldo remanescente não utilizado;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a deliberação do Plenário do CMAS em Reunião Ordinária realizada em 09/07/2026, conforme Ata nº 384.

RESOLVE:

Art. 1º Após análise e avaliação, o CMAS delibera favoravelmente pela aprovação da Prestação de Contas do Piso Mineiro Fixo do exercício de 2025.

§1º Execução Financeira: Saldo em conta no dia 31/12/2024 (Reprogramado): R\$187.621,22 Recursos Financeiros Transferidos pelo FEAS: R\$ 236.640,00 Valor do Recurso Executado: R\$ 119.025,71 Saldo Financeiro Apurado: R\$ 333.009,00

§2º Execução Física: para benefícios eventuais - meta pactuada: 550 atendimentos e meta executada 957 atendimentos.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

Art. 2º O saldo remanescente foi reprogramado para o exercício seguinte, conforme orientação do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/MG e deliberação do CMAS.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 09 de julho de 2026.

Rosiane Maria Martins
Presidente do CMAS